



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**D'OESTE**  
**CONTRATO N° 030/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, figurando como CONTRATADA, a empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.372.904/0001-09**, estabelecida à Rua Itamarati, nº 22 – Bairro: Altos da Serra I – cidade: Cuiabá/MT - CEP 78.052-324, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Soares dos Santos, portador do RG nº 13980327 SSP/MT e CPF nº 935.003.001-20, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 13, quadra 36, Bairro: Doutor Fábio Leite – CEP 78.052-120 na cidade de Cuiabá – MT, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 “Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a Banda **ERRE SOM**, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, nas festividades de comemoração do 54º aniversário de Figueirópolis D'oste – MT.”, ao valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sendo o valor total da contratação em recursos de convenio

1.2. Convenio firmado entre o Município de Figueirópolis D'oste – MT, e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 – Valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O pagamento será 100% do valor contratado efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, mediante emissão da Nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato, acompanhado da apresentação das certidões tributárias, Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, conforme pactuado em contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha: (496): Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: **13.392.0031.2000.0000** Festividades Comemorativas e Culturais.

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1 Recursos de Exercício Corrente  
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres  
dos Estados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte graduação:

- 14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16 - Tendo em vista o que notícia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 01 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT**

**CNPJ: 01.367.762/0001-93**

**Ademir Felício Garcia  
Prefeito Municipal**

---

**RONALDO SOARES DOS SANTOS**

**CNPJ: 30.372.904/0001-09**

**Rep. Ronaldo Soares dos Santos  
CPF nº 935.003.001-20**

### **TESTEMUNHAS.**

**01.**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**02.**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**